

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 5.202, DE 2001

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Autor: Deputado ROBÉRIO ARAÚJO

Relator: Deputado ANIBAL GOMES

I - RELATÓRIO

Esta proposição legislativa busca acrescentar o inciso XII ao art. 39 do Código de Defesa do Consumidor. Tal inciso proibiria a antecipação da cobrança da mensalidade referente a prestação de serviço, seja por prazo certo ou de prestação continuada.

Esclarece a justificção:

“Ao nosso ver, não tem sentido o usuário de determinado serviço ser obrigado a pagar antecipadamente por um benefício que ainda não usufruiu, dificultando, inclusive, o exercício de alguns direitos concedidos pelo Código de Defesa do Consumidor como, por exemplo, a faculdade de desistir do contrato num determinado prazo.”

Dentro do prazo regimental, a proposição não recebeu emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Ao analisarmos a proposição em foco, nela identificamos o destacado mérito de procurar defender o consumidor do desequilíbrio normalmente existente na relação de consumo, onde o consumidor é, via de regra, a parte vulnerável.

Grandes fornecedores de serviço, como empresas de TV a cabo, grandes provedores de internet, administradoras de cartão de crédito, bancos e outros costumam exigir do consumidor o pagamento antecipado pelos serviços que prestam. Em nossa opinião, trata-se de abuso contra o consumidor, pois restringe seus direitos e ameaça o equilíbrio contratual, à medida em que, no caso de rompimento do contrato, o consumidor é obrigado a realizar um esforço hercúleo para receber de volta a quantia paga antecipadamente, o que raramente consegue. Diante dessa dificuldade, o consumidor tende a ser mais tolerante, relevando fatos que provavelmente não relevaria se o pagamento fosse feito “*a posteriori*”.

Vedar o pagamento antecipado de serviços é ampliar a proteção àquele consumidor que não está preparado para defender judicialmente seus direitos; é proteger o tipo de consumidor que mais precisa de proteção.

Isto posto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.202, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado ANIBAL GOMES
Relator